



**TRE
PARANÁ**

PAD 5646/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. **79.283.065/0003-03**, com sede na cidade de Curitiba/PR, Rua Chile, nº. 1107, Prado Velho, CEP: 80.215-184, telefone: (47) 3461-4200, e-mail: licitacoes@orbenk.com.br, neste ato representada por Ronaldo Benkendorf, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, vêm aditar os termos do **Contrato nº 24/2025**, firmado em 23/07/2025, tendo como objeto a prestação de serviços de porteiro, recepcionista e vigia, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração do contrato**, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 - A Cláusula Quarta do contrato passa a vigorar com a inclusão do subitem **4.5** com a seguinte redação:

...

4.5 - Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

I. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável

II. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados (as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10 da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

3.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RONALDO BENKENDORF**
Data: 10/12/2025 17:54:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Benkendorf
Representante Legal
p/ CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI**
Data: 10/12/2025 18:44:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral do TRE/PR
p/ CONTRATANTE

¹ Excepcionalmente poderá ser aceito outro formato.